



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

1

CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS DE MÃO Nº ____/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, com **CNPJ nº 05.532.085/0001-72**, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 152, inciso XXXV, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016, e _____, estabelecida à Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, com **CNPJ nº _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) _____ Sr(a). _____, conforme documentação constante nos autos, autorizado pela decisão de fls. nº _____ dos autos nº **157.386.0016/2025**, Pregão Eletrônico nº **016/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O objeto do presente instrumento é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 06 (seis) equipamentos de inspeção de bagagem de mão por Raio-X (Scanner), marca NUCTECH, modelo CX5030T, instalados nas unidades do Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul (PJMS), localizados no Fórum de Campo Grande, Centro Integrado de Justiça (CIJUS), Fórum da Comarca de Corumbá e Fórum da Comarca de Três Lagoas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1) O objeto da presente contratação inclui, ainda, a prestação de assistência técnica, com fornecimento e substituição de peças e componentes compatíveis com os referidos equipamentos, sob demanda, conforme necessidade identificada durante as manutenções preventivas e corretivas, com ônus ao Contratante.

1.2) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1) O Edital
- 1.2.2) O Termo de Referência;
- 1.2.3) A Proposta do contratado;
- 1.2.4) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1) O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1) O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento são os seguintes:

3.1.1) A manutenção preventiva será realizada com periodicidade de 03 (três) meses, conforme recomendações do fabricante, na forma do item 3.3 do Termo de Referência.

3.1.1.1) A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do item 5.1.2 do Termo de Referência.

3.1.1.2) Para os equipamentos que ainda estiverem dentro do período de garantia do fabricante, a primeira manutenção deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o término da garantia, seguindo os mesmos critérios de agendamento e logística definidos pela fiscalização.

3.1.2) A manutenção corretiva será realizada sempre que identificadas falhas, defeitos ou avarias, com atendimento técnico sob demanda, inclusive de forma emergencial, na forma do item 3.4 do Termo de Referência.

3.1.2.1) A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá atender aos prazos constantes do item 5.2.5 do Termo de Referência.

3.1.3) As manutenções serão realizadas, preferencialmente, em dias úteis, no horário das 12h às 19h, podendo ocorrer em horários diversos e em dias não úteis, mediante solicitação e autorização da fiscalização, sem custos adicionais ao Contratante.

3.1.4) Os serviços serão realizados nas dependências do Contratante, nas seguintes localidades:

Nº	Localidade
01	Fórum da Comarca de Campo Grande – Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS.
02	Centro Integrado de Justiça – Rua Sete de Setembro, 174, Centro, Campo grande/MS.
03	Fórum da Comarca de Corumbá – Rua Vinte e Um de setembro, 1633, Bairro Aeroporto, Corumbá/MS.
04	Fórum da Comarca de Três Lagoas – Rua Zuleide Perez Tabox, 1109, Centro, Três Lagoas/MS.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

3

3.1.5) Os serviços executados pela Contratada terão garantia de 90 (noventa) dias, a contar do atesto dos serviços, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal pela fiscalização, mesmo após o término do contrato.

3.1.6) A Contratada será responsável por refazer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus adicional, quaisquer serviços que apresentem falhas ou irregularidades, bem como por eventuais danos causados ao patrimônio do PJMS ou de seus servidores e usuários.

3.1.7) As demais questões referentes aos modelos de execução e gestão contratuais encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado do contrato é de **R\$ _____** (_____), conforme especificado no Anexo I deste contrato, sendo assim distribuídos:

4.1.1) Manutenção preventiva, no valor de **R\$ _____** (_____);

4.1.2) Manutenção corretiva, no valor de **R\$ _____** (_____);

4.1.3) Ressarcimento de peças descritas no Anexo II do Termo de Referência, no valor de **R\$ 141.700,00 (cento e quarenta e um mil e setecentos reais)**.

4.1.4) Os valores acima são estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.2) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado ao aceite formal pela fiscalização do Contrato e à apresentação da respectiva nota fiscal pela Contratada, conforme o disposto no Item 11 (Dos Critérios de Medição e Pagamento) do Termo de Referência.

4.2.1) Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

4.2.2) A fatura/nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade trabalhista e FGTS, bem como perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.3) Na prestação de serviços e nas aquisições de mercadorias, ocorrerão retenções na fonte de acordo com a natureza da contratação, conforme descrição a seguir:

4.3.1) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base na Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003;

4.3.2) Imposto de Renda: Pessoa física, conforme tabela progressiva do Imposto de Renda, consoante Lei Federal n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e alterações;

4.3.3) Imposto de Renda: Pessoa jurídica, de acordo com a Instrução Normativa da RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;

4.3.4) INSS: Pessoa física e pessoa jurídica, conforme a Instrução Normativa da RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022; e



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

4

4.3.5) Conta corrente vinculada – bloqueadas para movimentação: Em conformidade com a Resolução do CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

4.4) Os valores constantes da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.5) Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1) O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, por servidor (es) designado (s) pelo Exmo. Desembargador Presidente na decisão homologatória de licitação. Caso não ocorra neste momento, a designação será feita pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, nos termos da Portaria nº 3.002, de 03 de fevereiro de 2025.

5.2) A fiscalização do contrato compreende:

5.2.1) Solicitar à Contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.2.2) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato, fazendo os registros respectivos em instrumento próprio para este fim.

5.2.3) Reportar-se aos responsáveis indicados pela Contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1) O primeiro reajuste, quando aplicável, ocorrerá após o decurso de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **02/10/2025**, mediante a aplicação do



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

5

Índice Nacional Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando aplicável, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3) No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.4) Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.5) Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.6) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Contratante, conforme a seguir discriminado:

7.1.1) Funcional Programática: 02.061.0003.2044.0002 – FUNJECC.

7.1.2) Elementos de despesa:

a) 3390.39.17 – Reparo e Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

b) 3390.30.25 – Material para Manutenção de Bens Móveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1) Fica sob a responsabilidade do Contratante:

8.1.1) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato e desde que a contratada tenha cumprido fielmente o contrato.

8.1.2) Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

8.1.3) Adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada a fim de cumprir obrigações legais

8.1.4) Cumprir as demais obrigações previstas no item 7.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1) Constituem-se obrigações e responsabilidades da Contratada:



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

6

9.1.1) Cumprir todas as obrigações constantes desta contratação conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta.

9.1.2) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação exigidas na licitação.

9.1.3) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9.1.4) Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.4.1) Sempre que solicitado pela Administração, deverá a contratada comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vaga.

9.1.5) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do Contratante, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

9.1.6) Cumprir as demais obrigações previstas no item 7.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1) A extinção contratual poderá ser:

10.1.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

10.1.3) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.2) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção pela Administração, com as cominações previstas na cláusula décima primeira.

10.3) A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as cominações previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2) A contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das previstas no Termo de Referência:

11.2.1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2) Multa, conforme percentuais e fatos geradores previstos no item 17.2.2 e seus subitem do Termo de Referência.

11.2.3) O impedimento de licitar e contratar com a Administração, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

11.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

8

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3) O valor da multa aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;
- III - descontado do valor da garantia prestada; ou
- IV - cobrado judicialmente.

11.3.1) O Tribunal de Justiça poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

11.4) A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

11.5) Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
- VI - as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1) Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.5.2) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

11.6) As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra

11.7) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES E DA GARANTIA

12.1) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

12.2) Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas de contrato, a Contratada caucionará a importância de **R\$ _____** (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, durante a execução do objeto e por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, nas seguintes condições:



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

9

12.2.1) Em até 10 (dez) dias úteis, caso a prestação de garantia seja em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou, ainda, sob a forma de fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. A caução apresentada em moeda corrente deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em guia própria da instituição, denominada “Guia de Caução”, em qualquer agência do país.

12.2.1.1) A caução apresentada em moeda corrente deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em guia própria da instituição, denominada “Guia de Caução”, em qualquer agência do país.

12.2.2) Em até 1 (um) mês, caso a prestação de garantia seja sob a forma de seguro-garantia, cujo prazo será contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º, II do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2.2.1) O prazo de vigência da apólice será de 90 (noventa) dias, após a vigência estabelecida em contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.2.2.2) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.2.3) A caução prestada em garantia somente poderá ser liberada ante a comprovação de quitação de todas as verbas rescisórias e trabalhistas decorrentes da contratação.

12.2.4) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total referente a 12 (doze) meses do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.5) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.6) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.6.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.6.2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.6.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

12.2.6.4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

10

12.2.7) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.2.8) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.2.9) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.2.10) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.2.11) A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.2.12) Será considerada extinta a garantia:

12.2.12.1) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.2.12.2) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado;

12.2.13) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

12.2.14) A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

12.2.15) A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS.

12.2.16) Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.2.17) Nos casos de aditamento de valores, a renovação da caução deverá corresponder aos valores acrescidos.

12.2.18) Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

11

13.1) O CONTRATANTE deverá providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS

14.1) A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1>.

14.2) A adesão da empresa contratada aos mecanismos de compliance é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 252, de 21 de julho de 2021: link: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1>) e da Política Antissuborno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.tjms.jus.br/sgi/politicas>).

14.3) A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

14.4) A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

14.5) A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

14.5.1) A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do canal de comunicação disponível no Portal do TJMS (<https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml>). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

12

14.6) A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 304, de 21 de fevereiro de 2024, que institui a Política da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=38744&original=1> e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>.

14.7) Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de “due diligence” através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.

14.8) Nos termos da política antissuborno vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018

15.1) É vedada, ao Contratante e à Contratada, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2) As partes Contratantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.

15.3) As partes Contratantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.4) As partes Contratantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

13

internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

15.5) As partes Contratantes ficam obrigados a comunicar uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1) Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.

16.2) É vedada, por força do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

16.3) É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1) Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produzam os efeitos legais.

Campo Grande, MS, _____ de _____ de 20____.

Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**

Presidente

(assina digitalmente)

CONTRATADA

(assina digitalmente)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

14

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
01	Manutenção preventiva trimestral de 03 (três) equipamentos de inspeção de bagagem de mão utilizando Raio-X (scanner) com esteira na parte frontal e traseira, marca NUCTECH, modelo CX5030T, instalados no prédio do Fórum da Comarca de Campo Grande/MS.	un.	04		
02	Manutenção preventiva trimestral de 01 (um) equipamento de inspeção de bagagem de mão utilizando Raio-X (scanner) com esteira na parte frontal e traseira, marca NUCTECH, modelo CX5030T, instalado no prédio do Centro Integrado de Justiça , em Campo Grande/MS.	un.	04		
03	Manutenção preventiva trimestral de 01 (um) equipamento de inspeção de bagagem de mão utilizando Raio-X (scanner) com esteira na parte frontal e traseira, marca NUCTECH, modelo CX5030T, instalado no prédio do Fórum da Comarca de Corumbá/MS.	un.	04		
04	Manutenção preventiva trimestral de 1 (um) equipamento de inspeção de bagagem de mão utilizando Raio-X (scanner) com esteira na parte frontal e traseira, marca NUCTECH, modelo CX5030T, instalado no prédio do Fórum da Comarca de Três Lagoas/MS.	un.	04		
VALOR TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA (R\$)					
MANUTENÇÃO CORRETIVA (R\$)					
05	Manutenção corretiva, por chamado, de 1 (um) equipamento de inspeção de bagagem de mão utilizando Raio-X (scanner) com esteira na parte frontal e traseira, marca NUCTECH, modelo CX5030T, instalado no prédio do Fórum da Comarca de Campo Grande/MS.	un.	03		

Esta é uma cópia do documento digital. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>. Código de verificação: c026511d6G
Liberado nos autos por: ANA LUIZA OLIVEIRA REIS em 07/10/2025 16:02:59. Documento assinado digitalmente por [ANA LUIZA OLIVEIRA REIS]



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

15

06	Manutenção corretiva, por chamado, de 01 (um) equipamento de inspeção de bagagem de mão utilizando Raio-X (scanner) com esteira na parte frontal e traseira, marca NUCTECH, modelo CX5030T, instalado no prédio do Centro Integrado de Justiça , em Campo Grande/MS.	un.	01		
07	Manutenção corretiva, por chamado, de 1 (um) equipamento de inspeção de bagagem de mão utilizando Raio-X (scanner) com esteira na parte frontal e traseira, marca NUCTECH, modelo CX5030T, instalado no prédio do Fórum da Comarca de Corumbá/MS .	un.	01		
08	Manutenção corretiva, por chamado, de 1 (um) equipamento de inspeção de bagagem de mão utilizando Raio-X (scanner) com esteira na parte frontal e traseira, marca NUCTECH, modelo CX5030T, instalado no prédio do Fórum da Comarca de Três Lagoas/MS .	un.	01		
VALOR TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA (R\$)					
09	Ressarcimento de peças descritas no Anexo II do Termo de Referência.				R\$ 141.700,00
VALOR GLOBAL (ITENS 01 A 09) (R\$)					

Esta é uma cópia do documento digital. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>. Código de verificação: c026511d6G
Liberado nos autos por: ANA LUIZA OLIVEIRA REIS em 07/10/2025 16:02:59. Documento assinado digitalmente por [ANA LUIZA OLIVEIRA REIS]